



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/16777.52104-02

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2016**

Acrescenta parágrafo ao art. 95 do Regimento Interno do Senado Federal, para submeter à comissão as recomendações e providências propostas em reunião de audiência pública por ela realizada.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 95 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

“**Art. 95.** .....

.....  
§ 2º As recomendações e providências propostas em reunião de audiência pública serão submetidas à comissão que for responsável por sua realização e, após a sua apreciação, constituirão documento de autoria do colegiado, que será publicado no portal eletrônico do Senado Federal e encaminhado à Mesa para as providências pertinentes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de resolução é aperfeiçoar o instrumento da audiência pública realizada por comissão, de modo que as propostas, recomendações e providências que dela decorram sejam aproveitadas para o aprimoramento da legislação ou da atividade de fiscalização do Senado Federal.

O RISF prevê duas motivações para uma comissão realizar audiência pública: para *tratar de assunto de interesse público relevante*, de que trata o inciso II do caput do seu art. 93, ou para *instruir matéria sob a apreciação* da comissão, que é objeto do inciso I do citado *caput* do art. 93.

Atualmente, a reunião de comissão para realização de audiência pública não costuma gerar consequências relevantes no âmbito desta Casa, resultando, quase sempre, apenas em um registro em ata dessa reunião e arquivamento, no âmbito da comissão, dos pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem, conforme prevê o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) no *caput* do seu art. 95.

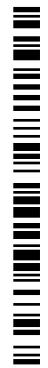
Observamos que poucas vezes ocorre de a realização de audiência pública resultar na apresentação de algum projeto de lei de iniciativa de Senador ou de requerimento a ministro de Estado para prestar informações sobre assunto de sua pasta, em face da falta de exigência regimental para que seja elaborado relatório sobre o que foi discutido na reunião a ser submetido à apreciação dos membros da comissão.

Nossa proposição pretende, assim, otimizar os resultados de reunião de comissão para a realização de audiência pública, de modo que seja elaborado relatório para que os membros da comissão possam tomar conhecimento do assunto e deliberar sobre propostas, providência ou recomendações que venham a surgir dessas reuniões que muitas vezes contam com a participação de grandes especialistas do assunto nelas abordado ou de pessoas altamente representativas da sociedade brasileira.

Fazemos nossa a conclusão contida do trabalho de Adriana Nunes Gomes intitulado “A importância das audiências públicas realizadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal para a adequação das proposições legislativas às necessidades sociais”, apresentado para aprovação no curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Legislativo realizado pelo Instituto Legislativo Brasileiro:

Assim, a audiência pública configura-se como um importante instrumento para o atendimento aos anseios sociais, quando pautada em princípios como a publicidade, o contraditório, a participação, a eficiência, a celeridade, o resultado e a igualdade. Se bem utilizado, o instituto amplia e valoriza a participação democrática no Poder Legislativo de modo a proporcionar a atuação social direta para a definição dos valores e princípios contidos nas leis em perseguição do bem geral comum.

Face ao exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para o aperfeiçoamento do Regimento Interno do Senado Federal no que se refere às reuniões das comissões para a realização de audiência pública.



SF/16777.52104-02

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER